



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 044/2020 - DISPENSA Nº 007/2020 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Art. 30, item VI da Lei nº 13.019/2014)**

### **TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARDOSO E O “LAR SÃO VICENTE DE PAULO”.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 46.599.825/0001-75, com sede na cidade de Cardoso, Rua Cenobelino de Barros Serra, nº 870, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JAIR CÉSAR NATTES**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 15.627.239-8 SSP/SP e do CPF nº 070.811.738-45, residente à Rua Ângelo Moretim, nº 1.895, nesta cidade de Cardoso/SP, e através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela sua Secretária Municipal Sra. **FÁTIMA HELOISA QUEIROZ DE PAULA NATTES**, portadora do RG nº. 9.732.603-3 SSP/SP, CPF nº 098.331.688-09, doravante denominados como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro lado o **“LAR SÃO VICENTE DE PAULO”**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.160.801/0001-52, com sede à Av. Romeu Viana Romanelli, nº 1.929 – Vila Camargo – Cardoso/SP, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, neste ato, representada pela Senhora **DEUSA CORREIA DA SILVA PUBLIO**, Presidente da entidade, portadora do RG nº 19.472.906-0 e do CPF nº 062.366.598-00, residente à Rua Natal Barbeta, nº 761 – Jd. Nossa Senhora Aparecida, Cardoso/SP, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15, Lei Municipal nº 3.613, de 17 de junho de 2020, Resolução da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS nº 10 de 08/05/2020, Portaria da Comissão Intergestora Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 02 de 11/05/2020, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objetivo o repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE**, face ao crédito complementar para realização de **cofinanciamento emergencial Estadual aos serviços de Acolhimento Institucional para Idosos**, tendo como objetivo a aquisição de material de higienização pessoal e de ambiente, equipamentos de proteção individual (EPI) para acolhidos e profissionais, como forma de prevenção à saúde de todos os envolvidos no serviço de proteção social especial de alta complexidade, devido a Pandemia – COVID-19, conforme plano de trabalho apresentado/aprovado, parte integrante e indissociável deste instrumento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES - I – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- a) Transferir para a **ENTIDADE** o recurso financeiro no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), em parcela única, em até 05 (cinco) dias a partir da data da transferência fundo a fundo, para a execução do objeto deste instrumento.
- b) Garantir apoio administrativo à **ENTIDADE**, no que for necessário as questões relacionadas ao objeto deste instrumento.
- c) Através do Departamento de Contabilidade, receber e analisar as Prestações de Contas, se necessário notificar a **ENTIDADE** e emitir o parecer.

## **II – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR:**

- a) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados. O gestor fica responsável por verificar a boa e regular utilização do recurso por parte da instituição.
- b) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do Art. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14.
- c) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
- e) Emitir parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

## **III – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:**

- a) Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho.
- b) Assegurar ao **ÓRGÃO GESTOR** as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do serviço, garantindo livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas.
- c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- d) Apresentar até o **5º dia útil** do mês seguinte, ao **Órgão Gestor**, os **relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas** para cumprimento do objeto, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail.
- e) Apresentar o **Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas** mensalmente e a **Prestação de Contas** dos recursos recebidos conforme orientação expressa na Cláusula Quinta do presente instrumento.
- f) Executar o serviço prestando atendimento de forma continuada, permanente e planejada em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS – Lei 8.742/93.
- g) Promover capacitações e/ou propiciar condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do serviço.
- h) Manter o registro de atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade, do serviço atualizado e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos as receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- i) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, específicas da situação de pandemia do Covid-19.
- j) Seguir os princípios e diretrizes da Política de Assistência Social, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, quanto ao padrão de qualidade do serviço, observando o Plano de Trabalho.
- k) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução Art. 42, inciso XX, da Lei 13.019/14.
- l) divulgar na internet a parceria celebrada com a Administração Pública, podendo ainda ser divulgada nas áreas internas da entidade, em local de fácil visibilidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

m) prestar informações aos diversos órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal sempre que solicitado, inclusive preenchendo formulários encaminhados e proceder ao envio de documentos em relação às aquisições e contratações relacionadas ao enfrentamento à COVID-19, sempre no prazo fixado na respectiva solicitação.

n) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do município.

o) A ENTIDADE deve realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de interesse social.

p) Encaminhar cópia das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência devidamente registrada no Cartório.

q) Responsabilizar-se e zelar pela Segurança Alimentar das pessoas atendidas observando as normas da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quanto ao armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis e na manipulação de alimentos.

r) Atender, a qualquer momento, a solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a realização das despesas serão oriundos da Fazenda Estadual, por meio de crédito complementar emergencial. As despesas com a execução deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 010402 082440018 2027 33504300 02, consignada no Orçamento do exercício de 2020, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.613/2020.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO REPASSE:** Trata-se de transferência de recursos oriundos de crédito complementar emergencial, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, de conformidade com a Resolução da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS nº 10 de 08/05/2020, Portaria da Comissão Intergestora Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 02 de 11/05/2020.

**4.1** – O Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS proceder-se-á com o repasse em parcela única, no valor de **R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, que será repassado integralmente pelo município à entidade em até 05 (cinco) dias a partir da transferência, sob pena de devolução dos recursos recebidos, conforme disposto na Resolução SEDS-10, de 08/05/2020.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**4.1.1** – Os recursos envolvidos na parceria serão depositados em conta corrente específica, sob nº 16.311-2 – agência 0841-9 – Banco do Brasil, devendo ser isenta de tarifa bancária nos termos do art. 51 da Lei 13.019/14.

**4.2** - A execução dos recursos transferidos obedecerá as regras relativas às despesas com o cofinanciamento estadual regular e automático, na modalidade fundo a fundo, e deverão atender as despesas de custeio específicas da situação de pandemia do COVID-19, conforme o disposto na Resolução SEDS – 10, de 08/05/2020.

**4.3** - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.4** – Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira; os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, de acordo com os termos contidos na Resolução SEDS-02, de 10 de março de 2020.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1** - A Prestação de Contas será anual, a **ENTIDADE** deve prestar contas o **ÓRGÃO GESTOR**, que por sua vez deve prestar contas à Secretaria de Desenvolvimento Social, em relação aos recursos repassados, responsabilizando-se perante este.

**5.2** - A **ENTIDADE** deverá prestar contas dos recursos recebidos, perante o **ÓRGÃO GESTOR**, por meio do Departamento de Contabilidade e Orçamento, até **31/01/2021**.

**5.3** - A **ENTIDADE** deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte, ao **ÓRGÃO GESTOR** o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas, para análise da utilização dos recursos em conformidade com o contido no Plano de Trabalho e Relatórios circunstanciados de atividade.

**5.4** – A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de demonstrativos dos recursos utilizados, sua destinação e a finalidade do gasto, por meio de apresentação dos documentos abaixo, sem prejuízo do disposto nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei nº 13.019/2014:

a) relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos;

b) comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- c) relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com objeto, podendo ser utilizado o Anexo RP-14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) apresentação do Balanço Patrimonial do exercício encerrado e anterior;
- e) demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g) comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados;
- h) cópia das notas fiscais, devendo conter no corpo dos documentos fiscais originais o número do ajuste e identificação do órgão a que se refere; e,
- i) conciliação bancária, acompanhada dos respectivos extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira do período, compreendido entre a data do crédito do recurso até o término da vigência da parceria, devendo conter o saldo zerado.

**5.5** - A Prestação de Contas dos recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** mais os rendimentos de aplicações, devem comprovar integralmente a execução dos serviços, as finalidades especificadas no Plano de Trabalho e atividades expressas nos relatórios mensais circunstanciados.

**5.6** - As Prestações de Contas serão submetidas à apreciação do Departamento de Contabilidade e Orçamento, deste município.

**5.7** – Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FEAS devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**5.8** – O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos neste instrumento, acarretará impedimento à Entidade, de receber quaisquer outros do Poder Público, sem prejuízo das sanções legais.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO**

Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma de desembolso e aplicação dos recursos, a **ENTIDADE** deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminhar para o **ÓRGÃO GESTOR** para análise.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES**

7.1 - Definir a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, que em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública. De acordo com o Art. 42, inciso X, da Lei 13.019/14.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO**

8.1 - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2020, admitindo-se hipóteses de prorrogação da parceria.

8.2 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias ou por infrações cometidas por qualquer das partes, sem prejuízo da parte inocente.

## **CLÁUSULA NONA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cardoso, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também assinam.

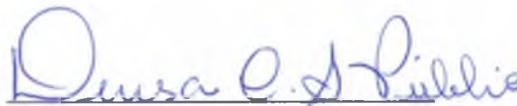
Cardoso, 26 de junho de 2020.

**Pelo Órgão Gestor:**

  
\_\_\_\_\_  
Jair César Nattes  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Fátima Heloisa Queiroz de P. Nattes  
Secretária de Assistência Social

**Pela Entidade:**

  
\_\_\_\_\_  
Deusa Correia da Silva Publico  
Presidente

**Testemunhas:**

1)   
\_\_\_\_\_  
Cláudia Domingues Machado  
Assistente de Serv. Administrativos  
RG. 25.623.965-4

2)   
\_\_\_\_\_  
Maria Ercilia G. D. Pozzett  
Escriturária  
RG 17.872.073



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP**

**CNPJ Nº: 46.599.825/0001-75**

**ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO**

**CNPJ Nº: 45.160.801/0001-52**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 25/06/2020**

**VIGÊNCIA: 31/12/2020**

**OBJETO: COFINANCIAMENTO EMERGENCIAL ESTADUAL AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS, DEVIDO A PANDEMIA – COVID-19**

**VALOR: R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, 26 de junho de 2020.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Nome e cargo: **Jair Cesar Nattes - Prefeito**

E-mail institucional: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br) e [prefeito@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeito@cardoso.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jairnattes@hotmail.com](mailto:jairnattes@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO**

Nome e cargo: **Deusa Correia da Silva Publio - Presidente**

E-mail institucional: [larcadoso1965@hotmail.com](mailto:larcadoso1965@hotmail.com)

E-mail pessoal: [larcadoso1965@hotmail.com](mailto:larcadoso1965@hotmail.com)

Assinatura: Deusa C. S. Publio



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE CARDOSO**  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): **001/2020**  
OBJETO: **COFINANCIAMENTO EMERGENCIAL ESTADUAL AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS, DEVIDO A PANDEMIA – COVID-19**

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso, 26 de junho de 2020.

### **GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: **Jair César Nattes**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **070.811.738-45**

RG: **15.627.239-8 SSP/SP**

Data de Nascimento: **24/11/1963**

Endereço residencial completo: **Rua Ângelo Moretin, nº 1.895, Centro**

E-mail institucional: **[prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br) e [prefeito@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeito@cardoso.sp.gov.br)**

E-mail pessoal: **[jairnattes@hotmail.com](mailto:jairnattes@hotmail.com)**

Telefone : **(17) 3466-3900**

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: **Jair César Nattes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 070.811.738-45

RG: 15.627.239-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 24/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Ângelo Moretin, nº 1895, Centro – Cardoso/SP

E-mail institucional: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br) e [prefeito@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeito@cardoso.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jairnattes@hotmail.com](mailto:jairnattes@hotmail.com)

Telefone: (17) 3466-3900 – (17) 98164-4884

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Fatima Heloisa Queiroz de Paula Nattes**

Cargo: Secretária de Assistência Social

CPF: 098.331.688-09

RG: 9.732.603-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/06/1965

Endereço residencial completo: Rua Angelo Moretim, nº 1.895 – Centro - Cardoso/SP

E-mail institucional: [social@cardoso.sp.gov.br](mailto:social@cardoso.sp.gov.br)

E-mail pessoal:

Telefone: (17) 3466-3900 - (17) 99747-8584

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: **Deusa Correia da Silva Publio**

Cargo: Presidente

CPF: 062.366.598-00

RG: 19.472.906-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 20/07/1965

Endereço residencial completo: Rua Natal Barbeta, nº 761 – Jd. Nossa Senhora Aparecida

E-mail institucional: [larcadoso1965@hotmail.com](mailto:larcadoso1965@hotmail.com)

E-mail pessoal: usa o institucional

Telefone(s): (17) 3453-1182 / 3453-2366

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## PLANO DE TRABALHO 2020 - SEDS

### I - IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PARCERIA:

- Colaboração  
 Fomento

### II - IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO:

- Serviço  
 Projeto

### III - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO-SP  
CNPJ: 45.160.801/0001-52.  
Endereço: Avenida Romeu Viana Romanelli.  
Número: 1.929 Complemento:  
Bairro: Vila Camargo.  
CEP: 15.570-000  
Município: Cardoso-SP  
Telefone/Fax: (17) 3453 -1182  
E-mail: [larcadoso1965@hotmail.com](mailto:larcadoso1965@hotmail.com)

### IV - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: DEUSA CORREIA DA SILVA PÚBLIO  
RG: 19.472.906-0/SSP/SP  
CPF: 062.366.598-00  
Endereço: Rua Natal Barbeta.  
Número: 761. Complemento:  
Bairro: Jardim Nossa Senhora Aparecida  
CEP: 15.570-000  
Município: Cardoso-SP  
Telefone: (17) 3453 1232 Celular: ----  
E-mail: [larcadoso1965@hotmail.com](mailto:larcadoso1965@hotmail.com)

### V - IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:

Nome: JANAINA PRISCILA MAINARDI RIBEIRO NUNES.  
Cargo/Função: Assistente Social.  
Formação Profissional: Serviço Social/Pós graduação MBA em gestão pública.  
Nº do Órgão de Classe: CRESS/SP 33.655  
Endereço: Rua Deputado Castro de Carvalho.  
Número: 1.310. Complemento:  
Bairro: Centro  
CEP: 15.570-000  
Município: Cardoso-SP.  
Telefone: (17) 3453 1182 Celular: (17) 99762 5969.  
E-mail: [jana-mainardi@hotmail.com](mailto:jana-mainardi@hotmail.com)

  1

## VI- DADOS FINANCEIROS DO RECURSO:

Origem do Recurso: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social  
Lei autorizadora: Resolução SEDS n10 de 08/05/2020.  
Instituição Financeira : Banco do Brasil  
Conta Corrente: 16.311-2  
Agência: 0841-9

## VII -ÁREA DE ATUAÇÃO:

- ( ) Educação
- ( ) Saúde
- (X) Assistência Social:
- ( ) Cultura
- ( ) Meio Ambiente
- ( ) Outras Qual?

## VIII -INSCRIÇÕES:

- (X) Conselho Nacional de Assistência Social
- (X) Conselho Estadual de Assistência Social
- (X) Conselho Municipal de Assistência Social
- (X) Certificado de Entidade Beneficente - CEBAS
- (X) Conselho Municipal do Idoso

## IX – Período de funcionamento:

24h ininterrupto.

## X - NOME DO SERVIÇO:SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE. MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS.

## XI –CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O Lar São Vicente de Paulo foi fundado em 28 de julho de 1965, e presta serviços essenciais de *relevância social e de interesse público*, em regime de caráter domiciliar no atendimento de idosos na faixa etária acima de 60 anos, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência. O atendimento é realizado de forma integral por uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas da saúde, nutricional, assistência social, cuidadores e serviços gerais, visando oferecer 06 refeições diárias, total higiene, vestuário, medicamentos, atendimento de enfermagem, fisioterapia e social a idosos(as) com fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade.

O Lar São Vicente de Paulo, situado no interior do Estado de São Paulo, no município de Cardoso desenvolve o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009 e conforme art.3º do Estatuto Social da I.L.P.I., priorizando garantia de privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, raça/etnia, religião e gênero dos idosos acolhidos e presta atendimento personalizado coletivo e individual aos idosos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; com vivência de situações de violência e negligência e em situação abandono.

O espaço institucional assegura acessibilidade(conforme normas ABNT) aos usuários, áreas internas e externas com instalações divididas de forma adequada ao atendimento de até trinta e três (33) idosos de ambos os sexos, visando integração entre eles, porém, garantindo as reservas necessárias à intimidade de cada um.

Faz-se saber finalmente, que nossa instituição é a única no município de Cardoso-SP para atendimento da demanda de idosos, tanto para atendimento local como regional, devido à falta de equipamentos e/ou vagas em municípios limítrofes e devido à procura constante por vagas nessa instituição, acredita-se que a entidade desenvolve um trabalho ético e de qualidade aos seus usuários.



## XII - JUSTIFICATIVA:

Mediante o contexto de calamidade pública e emergência, ocasionado pela disseminação do coronavírus, na atual situação de pandemia da COVID-19, nossa instituição buscando preservar, prevenir e proteger nossos 27 idosos, grupo de risco iminente da COVID-19 e visando proteger também os profissionais da nossa instituição, que por prestar-lhes os cuidados diretamente, encontram-se na linha de frente de uma possível contaminação.

Elabora o presente plano de trabalho de acordo com a Resolução SEDS nº10 de 08/05/2020, para aquisição de itens de higiene pessoal, limpeza e EPIs como forma de prevenção a saúde de todos os envolvidos no serviço de proteção social especial de alta complexidade. Assim sendo, seguimos orientação da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde), do Ministério da Saúde, da Secretaria Nacional de Assistência Social e do Conselho Nacional do Brasil, órgão da Sociedade São Vicente de Paulo, o qual a ele também estamos vinculados e visando a prestação de serviço de relevância pública e social de qualidade, alteramos alguns protocolos de funcionamento institucional, fatos que aumentaram despesas com produtos de higiene e limpeza, bem como, itens de proteção e alimentares devido alta de preços no mercado.

Durante essa situação de calamidade pública, ocorreu ainda, a diminuição de doações e até mesmo cancelamento por parte de nossa ILPI de alguns eventos (bazar/brechó) com a finalidade de angariar recursos financeiros. A arrecadação financeira de nossa instituição passou a ser então prioritariamente dos nossos acolhidos, correspondendo a 70% do valor do benefício de cada idoso institucionalizado (Conforme prevê o Estatuto do Idoso), alguns repasses.

Assim sendo, o auxílio financeiro emergencial para custeio de itens de higiene pessoal, limpeza e EPIs, são de suma importância para nossa instituição nesse momento de reestruturação devido a Pandemia do COVID-19.

## XIII - OBJETIVO:

Aquisição de material de higienização pessoal e de ambiente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para acolhidos e profissionais.

### Objetivo Geral:

Garantir os cuidados e as condições de higiene pessoal e proteção individual aos idosos institucionalizados, garantir a higienização dos ambientes da ILPI e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos acolhidos e equipe técnica, devido a pandemia COVID-19.

### Objetivos Específicos:

Aquisição de material de higienização de ambientes tais como: álcool líquido 70%, álcool em gel 70%, água sanitária e desinfetante;

Aquisição de material de higienização pessoal tais como: Hidratante, Sabonete, Shampoo, aparelho de barbear.

Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) tais como: luvas descartáveis, máscaras descartáveis, e/ou máscaras de tecido; toucas descartáveis, avental e termômetros digital e infravermelho;

## XIV – PUBLICO ALVO:

Idosos, profissionais e cuidadores que atuam em nossa Instituição de Longa Permanência – ILPI.

## XV – CRONOGRAMA FISICO:

META	ETAPA
Meta 1.	Elaboração do Plano de Trabalho.
Meta 2.	Aquisição dos itens de higienização pessoal e de ambiente e dos itens proteção individual para os idosos e equipe técnica da nossa ILPI.
Meta 3.	Prestação de Contas.

Deusa



## XVI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/ETAPAS

META	ETAPA	2020										2021
		Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	
Meta 1.	Elaboração do Plano de Trabalho.		X									
Meta 2.	Aquisição dos itens de higienização pessoal e de ambiente e dos EPIs		X	X	X							
Meta 3.	Prestação de Contas										X	X

## XVII - METAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS

META	ETAPA
Meta 1.	Plano de Trabalho Aprovado
Meta 2.	Garantia das condições de higiene e proteção dos profissionais, cuidadores e dos idosos, <i>reduzindo riscos de contaminação e disseminação do coronavírus em nossa ILPI.</i>
Meta 3.	Transparência com a utilização dos recursos públicos recebidos.

## XVIII - METODOLOGIA E INDICADORES

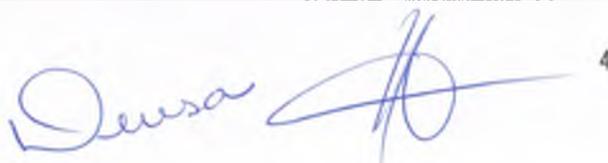
**Meta 1** – Elaborar e protocolar até final de maio/2020 o plano de trabalho;

**Meta 2** – Adquirir itens higienização pessoal e de ambiente e itens de proteção individual EPIs pelo período de 3 meses, preferencialmente em maio/junho/julho, podendo ser estendido até agosto/2020 em caso de atraso de documentação;

**Meta 3** – Até 31 de janeiro de 2021, prestar contas dos recursos recebidos.

## XIX - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

NOME	Formação	Cargo/Função	C.H.Semanal	Vínculo
DEUSA CORREIA DA SILVA PUBLIO	Ensino Médio	Presidente/Coordenadora	Até 40 h	Voluntária
JANAINA PRISCILA M RIBEIRO NUNES CRESS-SP 33.655	Ensino Superior	Assistente Social	08 h	CLT
JANAINA RIBEIRO DA SILVA	Ensino Médio	Cuidadora	12/36h	CLT
EDNEIA AP. DOS SANTOS	Ensino superior	Cuidadora	12/36h	CLT
CELIA DE JESUS SILVA	Ensino médio	Cuidadora	12/36 h	CLT
ANDREIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS	Ensino fundamental	Cuidadora	12/36h	CLT
NILZA DA SILVA	Ensino Médio	Cuidadora	12/36h	CLT
MARCIA FERREIRA PAIXAO	Ensino médio	Lavadeira/ Passadeira	12/36 h	CLT
JOÃO ROBERTO CACHIOLO	Ensino fundamental	Faxineiro	12/36 h	CLT
MARIA AP DE JESUS SILVA	Ensino médio	Cozinheira	44 h	CLT
CARLA BIANCA NASCIMENTO DE SOUZA CRN/SP 60.774	Ensino Superior	Nutricionista	12h	Outros
FABRICIO SOUZA PUBLIO – COREN/SP 000.504.448	Enfermeiro	Enfermagem	20h	Outros
ROSANGELA B DOS S. REIS POZZETTI COREN/SP 0344416	Técnica enfermagem	Técnica enfermagem	12/36H	CLT
LILIAN GASPAR PARPINELLI DA SILVA COREN/SP : 655373	Auxiliar de enfermagem	Auxiliar de enfermagem	12/36H	CLT
JOSEANE SILVA SANTOS CATANOSSI – COREN/SP 547407	Técnica de enfermagem	Técnica de Enfermagem	12/36h	CLT
SUZANA APARECIDA GIOVANINI – CREFITO/63.534-F	Ensino Superior	Fisioterapeuta	1 vez por semana	Outros
GUSTAVO FERREIA DAS NEVES CREFITO 3 206269	Ensino Superior	Fisioterapeuta	2 vezes na semana	Outros

*Deusa* 

## XX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NATUREZA DA DESPESA	SEDS/SMAS	ILPI
Material de Consumo – Higiene	R\$1.005,00	R\$0,00
Material de consumo – Limpeza	R\$1.005,00	R\$0,00
Material de Consumo – EPI	R\$2.940,00	R\$0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$4.950,00</b>	<b>R\$0,00</b>

## XXI - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

NATUREZA DA DESPESA	MAIO/2020	JUNHO/2020	JULHO/2020
Material de Consumo – Higiene	R\$335,00	R\$335,00	R\$335,00
Material de consumo – Limpeza	R\$335,00	R\$335,00	R\$335,00
Material de Consumo – EPI	R\$980,00	R\$980,00	R\$980,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.650,00</b>	<b>R\$1.650,00</b>	<b>R\$1.650,00</b>

## XXII - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COM PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública e pela diretoria da ILPI para acompanhamento da execução das etapas, visando a aquisição com urgência dos itens, como forma de prevenção da disseminação do vírus COVID-19.

## XXIII - CONCLUSÃO

A crise emergencial provocada pela pandemia do novocoronavírus COVID-19, trouxe à tona uma realidade já constatada e que foi exacerbada pela atual conjuntura. As dificuldades e precariedades de infraestrutura e de recursos financeiros que nossas ILPIstêm de enfrentar ano após ano, o que acaba por colocar em risco a saúde e a vida dos idosos institucionalizados. O presente projeto pretende, por hora, minimizar os eventuais impactos negativos oriundos dessa onda de contaminação.

A falta de recursos, insumos e materiais básicos para a prestação de cuidado aos idosos e para a própria manutenção da limpeza e higiene dos ambientes aumenta o risco de contaminação e disseminação da doença entre os idosos, profissionais e cuidadores, por mais que permanentemente ações sobre prevenção estejam sendo realizadas na ILPI atualmente.

Diante disso, a possibilidade de apoio financeiro em meio a um momento tão complicado que todos nós estamos vivendo, auxilia muito essa instituição em suas necessidades e demandas preexistentes.

Cardoso, 21 de maio de 2020.



Deusa Correia da Silva Públio  
Presidente  
Lar São Vicente de Paulo



Janaina Priscila Mainardi Ribeiro Nunes  
Assistente Social  
CRESS-SP 33.655.